



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5654
e-mail: procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025

INICIATIVA: PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA (PAULINHO CARECA)

COAUTORES: RODRIGO SANDI, LEONARDO PINHEIRO DUTRA, ARILDO THOMAZ BUCKER, SANDRO IRMÃO, BRAS ZAGOTTO E DELANDI PEREIRA MACEDO.

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria dos edis mencionados, **“*CRIA COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO, DISCUSSÃO E APOIO AOS FAMILIARES E PORTADORES DE “DOENÇAS RARAS” DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”**

Por se tratar de norma interna corporis, o rito que regula a criação e instalação de uma Comissão Especial deve seguir o procedimento expresso no Regimento Interno, desde que não se dissocie dos conteúdos normativos de égide constitucional. As comissões especiais encontram amparo no art. 45 do Regimento Interno, que assim prevê:

Art. 45 - As Comissões Especiais, destinadas ao estudo e sugestão de soluções em matérias de relevante interesse do Município, serão criadas pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, através de resolução, por proposta da Mesa ou de líder partidário.

§ 1º - A proposta deverá:

I - salientar a importância da matéria;

II - definir os objetivos da Comissão;

III - traçar o roteiro dos trabalhos;

IV - determinar o prazo de sua duração.

§ 2º - A Comissão relatará suas conclusões ao Plenário até o último dia de sua duração, sob pena do Presidente da Câmara declará-la extinta.

§ 3º - O relatório poderá concluir por apresentação de projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, a ser apreciado pelo Plenário.

§ 4º - Aplica-se às Comissões Especiais, no que couber, o disposto nos arts. 20, 21, 22, 35 e 38 deste Regimento.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nonpapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nonpapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100370037003100330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5654
e-mail: procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Vale destacar que as comissões são órgãos técnicos internos da Câmara Municipal, responsáveis pela realização de estudos e emissão de pareceres sobre as proposições que serão deliberadas em Plenário.

As comissões podem ser classificadas em permanentes e temporárias ou especiais. As permanentes são órgãos especializados responsáveis pela emissão de pareceres sobre assuntos definidos pelo Regimento Interno, sem prazo determinado para a duração de seus trabalhos. Já as temporárias ou especiais são formadas com a finalidade de realizar estudos, investigações ou representações sociais específicas, com um prazo determinado para a execução de suas atividades. Para a constituição das referidas Comissões, é essencial observar o princípio da proporcionalidade partidária (art. 20 e Parágrafo Único, RI).

Desta feita, quanto ao aspecto material, o Projeto de Resolução preenche os requisitos do parágrafo 1º, do artigo 45 do Regimento Interno, tendo em vista que salientou a importância da matéria, definiu os objetivos da comissão e determinou o prazo de sua duração, o que será contado a partir da publicação desta Resolução.

Salientamos que, conforme determina o Art. 45 do Regimento Interno faz-se necessário a aprovação por **maioria absoluta** dos membros.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Resolução está devidamente fundamentado no ordenamento jurídico municipal, tanto no aspecto material quanto no formal. Assim, não há óbices à sua tramitação regular.

É o parecer, salvo melhor juízo, para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de fevereiro de 2025.

PABLO LORDES DIAS
Procurador Geral Legislativo
OAB-ES 17.013

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nonpapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nonpapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100370037003100330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

